

**Processo Administrativo Nº 18/2017****CARTA CONVITE Nº. 18/2017**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Acre por intermédio da coordenadora da comissão e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 34, de 20 de Junho de 2017, torna público e comunica aos que interessarem da realização de licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e Leis Complementares 123/06 e 147/14, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global anual

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **10:30** do dia 20 de Setembro de 2017.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **11:00** do dia 21 de Setembro de 2017.

LOCAL: Rua João Donato Nº 32, bairro: IPASE, Rio Branco – AC, CEP: 69900-345

CAPITULO 1 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O inteiro Teor deste edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC), www.cauac.gov.br.

1.2 Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/AC no dia agendado para abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação;

1.3. Das decisões da comissão de licitação dar-se-ão publicidade no sítio oficial do CAU/AC, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos licitantes presentes na sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:



1.3.1. Julgamento da licitação;

1.3.2. Recursos porventura interpostos.

1.4. Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos e demais informações serão divulgados no sítio oficial do CAU/AC, www.cauac.gov.br, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local.

1.5. Os licitantes deverão observar o disposto no subitem 1.3, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais;

1.6. O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.

1.7. A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

CAPÍTULO 2 - OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto a realização de CARTA CONVITE para a contratação empresa que forneça prestação de serviços de motorista para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC) conforme especificações contidas no Termo de Referência do anexo I deste edital.

CAPÍTULO 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/AC, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

3.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas neste Edital;

3.3. A licitante deverá comprovar, por meio de contrato ou estatuto social, que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

3.4. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, declaradas suspensas do direito de licitar e/ou contratar com o CAU/AC ou, ainda, declaradas inidôneas, pela Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação



judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5. Fica assegurada a margem de preferência para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), estabelecida no art. 44 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, nos moldes da referida lei e do Decreto nº 6.204, de 2007.

3.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

CAPÍTULO 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório.

4.2. Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a outra licitante ficará sem representação.

4.3. Para fins de credenciamento o representante legal comparecerá à sessão pública munido de documento de identidade e documentação relativa ao registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes, e, quando couber, documento de eleição dos administradores e decreto de autorização de empresa estrangeira no País, na forma da legislação aplicável.

4.4. No ato do credenciamento deverá apresentar, ainda:

4.4.1. Declaração de credenciamento, Anexo II, outorgando poderes para o representante manifestar-se em qualquer fase desta licitação, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases da licitação;

4.4.2. Procuração, pública ou particular, outorgando poderes para atuar nesta licitação, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases;

4.4.2.1 Caso o representante legal não seja o sócio ou proprietário da empresa, com poderes para representa-la, **deverá apresentar cópia** do contrato social, estatuto ou instrumento equivalente do responsável pela delegação.



4.4.3. No ato do credenciamento deverá ser entregue à comissão de licitação a declaração de credenciamento (Anexo II) ou a procuração e a declaração de habilitação (Anexo III).

4.5. Os documentos que não possuam data de validade deverão ter sido emitidos, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública.

4.6. Na hipótese de os documentos de credenciamento encontrarem-se dentro dos envelopes da proposta ou habilitação, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.

4.7. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante ou membro da equipe de apoio tirar cópia de documentos porventura retirados dos envelopes.

4.8. As licitantes poderão apresentar os documentos em cópia simples que, comparado com os originais, serão declarados autênticos pela comissão de licitação.

4.9. O credenciamento encerrar-se-á com a declaração feita pela coordenadora da comissão de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando essa fase, não sendo permitido a partir deste momento, o ingresso de outros licitantes no recinto com o propósito de participar do certame.

4.10. Após o encerramento da fase de credenciamento a coordenadora da comissão dará início no horário proposto a abertura da sessão com o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação dos proponentes.

CAPÍTULO 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em invólucros distintos e lacrados, fazendo constar na parte frontal as informações necessárias quanto a correta identificação e individualização dos mesmos, conforme **Anexo VI** deste edital.

5.2. Os envelopes não abertos durante a sessão pública ficarão sob a guarda do comissão de licitação, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes à sessão pública, até a finalização da licitação.

5.3. O CAU/AC poderá revogar a licitação até a assinatura do contrato sem que caiba ao proponente direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica,



técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista ou qualquer outra disposição legal ou constante do Termo de Referência.

5.4. Serão admitidas propostas e/ou documentos que apresentem vícios ou erros evidentes, de natureza meramente formal, desde que estes não se relacionem a questões substantivas ou que sua correção não viole os princípios da isonomia e da transparência.

CAPÍTULO 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

6.1. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

6.1.1. Ser impressa em papel timbrado com a razão social e carimbo do CNPJ, endereço, número de telefone, correio eletrônico, endereçamento postal, data e assinatura do representante legal, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de posterior pagamento, bem como a qualificação do responsável pela assinatura do contrato;

6.1.2. A especificação do objeto de forma clara, minuciosa e completa;

6.1.3. A cotação dos preços com base nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último;

6.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado de 60 (sessenta) dias.

6.2. Após o credenciamento, a coordenadora da comissão dará início à sessão e passará à abertura dos envelopes de documentação com a finalidade de verificar se estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, e desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade.

6.3. Após a análise das documentações pela equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto nos documentos apresentados.

6.4. Vistadas as documentações, passará então para a abertura das propostas verificando se estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital ou incompatíveis com o objeto pretendido verificar.



6.5. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.6. Serão classificadas e consideradas aptas a participar da fase seguinte a licitante que ofertar preço não superior à média proposta no Edital.

6.7. Se por ventura não for identificadas no mínimo três empresas participantes, a coordenadora da comissão fará uma nova chamada, podendo ser repetido mais uma única vez em caso de não aparecer mais concorrentes.

6.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será solicitado para que elas apresentem uma melhor oferta.

6.9. Em seguida, coordenadora da sessão, examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela licitante que ofertou melhor preço quanto ao objeto definido neste Edital e preço apresentado, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. No caso de não se manifestarem quanto a redução do valor empatado, será feito sorteio dentre as propostas para a contratação.

6.11. Para efeito de adjudicação, a licitante vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contado do final da sessão pública, desde que não seja possível fazê-lo na própria sessão, **a planilha de formação de preço readequada aos novos valores unitários e totais**, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.12. A planilha deverá ser encaminhada à comissão de licitação no endereço: Rua João Donato N° 32, Bairro: Ipase, CEP 69900-345, Rio Branco - AC.

6.13. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

6.13.1. Que contiver objeto diverso ou insuficiente;

6.13.2. Não atender às exigências estatuídas neste Edital ou Termo de Referência;

6.13.3. Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos, além de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.14. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência ou neste Edital.

6.15. A Sessão poderá ser suspensa, a critério da comissão de licitação, por algum fato que possa prejudicar a continuidade do processo. Nesses casos, as licitantes



presentes ficam automaticamente convocadas para participar da continuidade da Sessão, conforme deliberação em ata.

6.16. Observando-se o item anterior, a Sessão poderá ser prolongada pelo período necessário e suficiente ao perfeito andamento dos trabalhos.

6.17. Os envelopes de Proposta de Preços e Documentação ficarão em poder da comissão de licitação em caso de suspensão da Sessão.

CAPÍTULO 7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, por meio do endereço eletrônico financeiro@cauac.gov.br, sob pena de decair do direito, devendo dirigir-se à comissão e indicar a modalidade de licitação, o número, as razões, além da qualificação do requerente.

7.2. A apreciação será realizada pela coordenadora da comissão e equipe de apoio, com o auxílio da área demandante, na forma e prazos previstos em lei.

7.3. Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento da licitação, será designada nova data para a realização do certame.

7.4. A impugnação tempestiva não impedirá a licitante de participar da licitação.

CAPÍTULO 8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos praticados pela comissão cabe recurso, devendo obrigatoriamente, o representante credenciado manifestar-se sobre a intenção de interpô-lo no final da sessão pública com registro em ata da síntese das razões.

8.2. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita, protocolada no CAU/AC no prazo de 2 (dois) dias, a contar do registro da intenção.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo.

8.6. Caso a coordenadora da comissão julgue improvido o recurso, após a devida instrução, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente a qual proferirá decisão definitiva.



CAPÍTULO 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto desta modalidade será adjudicado pela coordenadora da comissão globalmente ao licitante vencedor.

9.2. A homologação desta licitação compete ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre.

CAPÍTULO 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar a partir da data da assinatura do contrato, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

10.2 No caso de prorrogação, a contratada fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, e os acréscimos poderão ser solicitados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

11.2. A comissão de licitação poderá, no interesse do CAU/AC, relevar omissões desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

11.3. Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta;

11.4. O CAU/AC reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo aos licitantes qualquer direito a indenização;

11.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos pela comissão de licitação;

11.6. Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original para autenticação pela comissão de licitação;



11.7. Havendo dúvida acerca dos documentos emitidos via internet, a aceitação dos mesmos fica condicionada à verificação da autenticidade no sítio do órgão expedidor;

11.8. Os licitantes deverão observar o horário de Rio Branco para todos os atos deste Edital;

11.9. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contínuos, à exceção dos expressamente estipulados em contrário;

11.10. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais;

CAPÍTULO 12. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

12.1. Termo de Referência (anexo I).

12.2. Modelo de termo de credenciamento (anexo II).

12.3. Modelo de declaração de habilitação (anexo III).

12.4. Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV).

12.5. Modelo de declaração de idoneidade (anexo V).

12.6. Modelo de Identificação dos Envelopes (Anexo VI).

12.7. Minuta de contrato (anexo VII).

**Processo Administrativo Nº 18/2017****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****CAPÍTULO 1. DO OBJETO**

Contratação empresa especializada na prestação de serviços de motorista para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC).

CAPÍTULO 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços de motorista, justifica-se pela necessidade de atender as demandas administrativas, como o transporte de documentos e deslocamento de colaboradores, e principalmente auxiliar os serviços de fiscalização nos bairros da capital e outros municípios do estado.

CAPÍTULO 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.3. A empresa disponibilizará um motorista com as seguintes condições:

3.3.1 Motorista devidamente munido de habilitação categoria "B" ou superior, com experiência mínima de 6 (seis) meses como motorista de veículo, devidamente comprovada na CTPS.

CAPÍTULO 4. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente ao objetivo esperado;

4.2. Havendo prestação de serviços em desatendimento às situações anteriormente expostas a contratada deverá corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada.



CAPÍTULO 5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados na sede do CAU/AC, localizada na Rua João Donato N° 32, Bairro: Ipase, Rio Branco - AC;

5.2. O horário que o empregado da contratada deverá cumprir poderá, a critério do CAU/AC, ser adequado às suas necessidades, buscando maior eficiência e efetividade na prestação dos serviços desenvolvidos pela contratada.

5.3. Sempre que se fizer necessário o deslocamento para os municípios, o CAU/AC comunicará a contratada e arcará com as despesas de deslocamento.

CAPÍTULO 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada prestará os serviços abaixo elencados nas condições estabelecidas;

6.2. Os empregados da contratada designados a prestar os serviços deverão:

6.2.1. Tratar a todos com cordialidade e presteza;

6.2.2. Cumprir prontamente as tarefas atribuídas;

6.2.3. Cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto a hora de entrada e saída;

6.2.4. Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo responsável da contratada, em prévia comunicação ao CAU/AC, que poderá exigir a imediata substituição do prestador do serviço;

6.2.5. Manter-se devidamente uniformizado(a) e identificado(a) por crachá com fotografia e dados documentais;

6.2.6. Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao CAU/AC, Presidente, Conselheiros, profissionais, colaboradores, ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas;

6.2.7. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o CAU/AC procederá à análise e ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera administrativa, penal e cível.



7. DO MOTORISTA

7.1. Os itinerários serão definidos pelo CAU/AC, sendo que os serviços serão executados em Rio Branco e, excepcionalmente, nos municípios vizinhos;

7.2. O horário de trabalho deverá atender às demandas específicas do CAU/AC;

7.3. O prestador dos serviços deverá demonstrar polidez, cortesia, ter capacidade de auto avaliação, respeito mútuo;

7.4. São atribuições do motorista:

7.4.1. Dirigir o veículo automotor que lhe for confiado no transporte do Presidente, Conselheiros e colaboradores do CAU/AC;

7.4.2. Vistoriar o veículo, verificando o estado geral de segurança do mesmo, devendo inspecionar, diariamente, os componentes que impliquem em segurança, tais como e sem se limitar, ao estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleos lubrificantes, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições adequadas de funcionamento;

7.4.3. Verificar antecipadamente a localização dos estabelecimentos onde se processarão eventuais entregas de encomendas, assim como os locais em que irão se deslocar o Presidente, Conselheiros, colaboradores, buscando, sempre rotas adequadas e seguras, cumprindo a programação estabelecida;

7.4.4. Auxiliar na carga e descarga do material transportável, assim como a sua arrumação no veículo, de modo a evitar acidentes;

7.4.5. Zelar pela manutenção e conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado de funcionamento e dirigibilidade;

7.4.6. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e, portando-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com o veículo;

7.4.7. Dar conhecimento imediato ao representante da contratada acerca de eventuais multas ou quaisquer outras penalidades por infração de trânsito, que deverão ser arcadas pela contratada;

7.4.8. Observar as normas internas do CAU/AC;

7.4.9. Permanecer à disposição do CAU/AC em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço;



7.4.10. Cumprir a escala de serviço que lhe for determinada, apresentando-se sempre com boa aparência, devidamente uniformizado, somente ausentando-se do posto após a devida autorização;

7.4.11. Preencher, diariamente, relatório de atividade registrando as informações devidas, tais como hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias;

7.4.12. Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação, com fotografia e dados documentais.

CAPÍTULO 8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. Estima-se como gasto mensal máximo para a prestação dos serviços o valor de **R\$ 2.858,97** (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), perfazendo um gasto total anual máximo de **R\$ 34.307,60** (trinta e quatro mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses com base na média apurada nos orçamentos coletados.

CAPÍTULO 9: CONDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

9.1 DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES

9.1.1 Poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas, não sendo admitida, seja a que fítilo for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/AC, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.1.2 Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, declaradas suspensas do direito de licitar e/ou contratar com o CAU/AC ou, ainda, declaradas inidôneas, pela Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

9.1.3 A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas no Edital e neste Termo de Referência.

9.1.4 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.



9.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1 **Não** será exigido atestado de capacidade técnica, pois restringiria indevidamente a participação de interessados, e afrontaria portanto, o princípio da competitividade.

9.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**.

9.3.2 Certificado de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.3.3 Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional do **Seguro Social**.

9.3.4 Prova de Regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual** ou do Distrito Federal e **Municipal**.

9.3.5 Prova de Regularidade **Trabalhista** por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4 DAS DECLARAÇÕES

9.4.1 **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.

9.4.2 **Declaração** de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

9.4.3 **Declaração** do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

9.5 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos;



9.5.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

9.5.4 No caso da licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão ou declaração de enquadramento no citado regime;

CAPÍTULO 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

10.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os demais condições estabelecidos;

10.1.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.1.3. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto deste Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/AC do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

10.1.4. O CAU/AC poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/AC de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

10.1.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo ser repassados ao CAU/AC), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, ficando desde logo estabelecido que o CAU/AC nada deverá, quanto a tais encargos, vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

10.1.6. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;



10.1.7. Selecionar e treinar rigorosamente o empregado que irá prestar o serviço de motorista, tendo sua função profissional legalmente registrada em sua carteira de trabalho, nos estritos termos da legislação trabalhista;

10.1.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CAU/AC;

10.1.9. Zelar para que o prestador de serviço permaneçam devidamente uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente e dados documentais, como descritos neste Termo de Referência;

10.1.10. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, devendo corrigir os defeitos quando apresentar indícios.

10.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

10.1.12. Zelar, diariamente, pela assiduidade e pontualidade do prestador de serviço, bem como substituí-lo, imediatamente nas faltas, ainda que esta, se dê em tempo parcial;

10.1.13. O contratado deverá encaminhar, mensalmente e juntamente com a nota fiscal, comprovante de pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de salários e demais verbas, assim como todos e quaisquer pagamentos no que se refere às obrigações para com os prestadores de serviços designados a trabalhar nas dependências do CAU/AC, inclusive benefícios constantes de norma coletiva.

10.1.14 Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados.

10.1.15 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará a retenção dos valores em débito até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CAPÍTULO 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

11.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência;

11.3. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

11.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

11.5. Notificar o licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CAPÍTULO 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na Conta: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

CAPÍTULO 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pela Presidente ou pela Gerente Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

13.1.1 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

13.1.2 Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência;

13.1.3 Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;



13.1.4 Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

13.1.5 Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos;

13.1.6 O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CAU/AC responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

13.1.7 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/AC, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

CAPÍTULO 14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/AC e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

14.2. O CAU/AC estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

CAPÍTULO 15. DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á a licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993;

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação constante do item 21.1, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/AC;

15.3 Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação;

15.4. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a



oportunidade e conveniência do CAU/AC, e sob condições vantajosas, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

15.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

15.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

CAPÍTULO 16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

16.1.2. Multas:

16.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não reposto a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Termo de Referência e não observados pela contratada;

16.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como as listadas nos subitem 16.1.2.1;

16.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual;

16.1.2.4. Para fins de aplicação das penalidades dispostas no subitem 22.1.2, será garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório



que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CAU/AC;

16.1.2.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

16.1.2.6. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/AC, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

16.1.2.7. A penalidade referida no subitem 22.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório;

CAPÍTULO 17: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência serão prestados por membros da Comissão de Licitação, no horário de 8:30 as 13:00, na Rua João Donato Nº 32, Bairro: IPASE, CEP: 69900-345 ou Telefone: (68) 3222-8941.

ANALU DA SILVA SANTIAGO

Coordenadora da Comissão de Licitação do CAU



Processo Administrativo nº 18/2017

CARTA CONVITE Nº 18/2017

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE (CAU/AC), na modalidade carta convite nº 18/2017, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Declaro, sob as penas da lei, tratar-se a licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (uma ou outra, conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **(CONSTAR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SE A LICITANTE FOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE À COORDENADORA DA COMISSÃO OU À EQUIPE DE APOIO, FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



Processo Administrativo nº 18/2017

CARTA CONVITE Nº 18/2017

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE À COORDENADORA DA COMISSÃO OU À EQUIPE DE APOIO, FORA DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.



Processo Administrativo nº 18/2017

CARTA CONVITE Nº 18/2017

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE À COORDENADORA DA COMISSÃO OU À EQUIPE DE APOIO, DENTRO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.



Processo Administrativo nº 18/2017

CARTA CONVITE Nº 18/2017

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE À COORDENADORA DA COMISSÃO OU À EQUIPE DE APOIO, DENTRO DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.



ANEXO VI

Para participar do certame, o licitante deve apresentar Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em envelopes separados, fechados, não transparentes, rubricados no fecho, além da sua identificação, na forma e modo como a seguir indicado:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE
CARTA CONVITE Nº. 18/2017
*****RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE*****
PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE
CARTA CONVITE Nº. 18/2017
*****RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE*****
DOCUMENTAÇÃO



Processo Administrativo nº 18/2017

CARTA CONVITE Nº 18/2017

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/AC Nº XX/2017

DAS PARTES:

I - O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco (AC) CEP 69900-345, por sua Presidente, Edfa Viviane Farias Xavier da Rocha, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista inscrita na CAU/AC sob o número A37415-6, portadora do RG nº. 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº. 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE;**

II - CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, cidade/estado, CEP xxxx, representada neste ato pelo Sócio/Administrador, nomear e qualificar, residente e domiciliado em xxxxx, cidade/estado, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o resultado da carta convite nº 18/2017, realizado pelo CAU/AC - Processo nº 18/2017, celebrar o presente contrato de prestação de serviço de motorista, conforme as especificações descritas no termo de referência, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/AC, por meio de carta convite nº 18/2017 - Processo nº 18/2017, realizado em dia de mês de 2017, sendo o resultado da licitação homologado por Despacho de dia de mês de 2017, da Presidente do CAU/AC, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição;



1.2. São partes integrantes deste contrato, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 18/2017, em cujos autos foi promovido a Carta Convite nº 18/2017, conforme os termos da cláusula segunda deste instrumento, especialmente o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação empresa que forneça prestação de serviços de locação de motorista para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC) conforme o termo de referência.

2.2. Os serviços serão demandados com observância ao seguinte:

2.2.2. Motorista: imediatamente após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIDADE, ABRANGÊNCIA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições dos Capítulos x, x e x do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições do Capítulo x do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para fazer face às despesas da presente licitação correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos; Centro de Custos: 1.07.01.001 – Comissão Fiscalização

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ xx (valor por extenso), referente ao serviço de motorista, perfazendo o valor global mensal de R\$ xx (valor por extenso), sendo que o valor anual será de R\$ xx (valor por extenso);

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. As disposições constam do Capítulo x do Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência contratual está disposta no Capítulo xx do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As disposições inerentes às obrigações da CONTRATADA constam do Capítulo xx do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Devem ser observadas as obrigações estatuídas no Capítulo xx do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. Essas disposições estão disciplinadas no Capítulo xx do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A garantia está amparada no Capítulo xx do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização deste contrato obedecerá as disposições do Capítulo xx do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Essas estão dispostas no Capítulo xx do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

17.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O presente instrumento, que obriga as partes por si e por seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual. 43



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

19.1. A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. A rescisão do contrato poderá ser:

20.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993;

20.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

20.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

20.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Rio Branco - AC, dd de mm de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: